

<b>CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA E DIREITO AO AUTORRECONHECIMENTO</b>	
<b>OBJETIVO</b>	<b>AÇÃO</b>
<p><b>1.</b> Fortalecimento das instâncias públicas e privadas competentes para cumprimento das prerrogativas da Consulta Prévia, Livre e Informada - CLPI</p>	<p>Criação de Observatório com suporte jurídico da (DPE, DPU e MPPR), observadas as respectivas competências, para disponibilização dos Protocolos já existentes e levantamento das demandas de criação de novos protocolos para Povos e Comunidades Tradicionais, em apenso ao Conselho.</p> <p>O IAT deverá proceder à revisão da Instrução Normativa - IN (07/2020 e 01/2022), contemplando a consulta aos povos e comunidades tradicionais do Paraná de forma prévia, livre e informada. Promover oficinas formativas sobre os avanços e impactos dos empreendimentos, com a criação de GT paritário e com a realização de estudos de componentes de PCT's e Plano Básico Ambiental de PCT's - nos moldes da Portaria Interministerial 060/2015 e 111/2022, levando em consideração a IN 01/2015 IPHAN, que estabelece a consulta dos PCTs e construção do Relatório Ambiental de Impacto no Patrimônio Imaterial – RAIPI.</p> <p>Ressaltar que é responsabilidade do Estado, através de seus órgãos promover e acompanhar a CPLI.</p> <p>O Conselho deverá elaborar Resolução Normativa para regulamentar o acompanhamento no que tange aos licenciamentos ambientais, com previsão de criação de câmaras técnicas específicas a garantir paridade entre sociedade civil e governo, privilegiando a participação do grupo efetivamente impactado / afetado.</p>

	Mapeamento, fiscalização e punição para empreendimentos que possam gerar impactos aos PCTs, como forma de prevenção de empreendimentos danosos.
2. Garantir a participação e deliberação das PCT's e suas federações representativas nas medidas administrativas que possam impactar os territórios.	O CEPCT deverá demandar ao governo, suas secretarias, entidades e órgãos a formulação de medidas que reafirmem e garantam a aplicação da Convenção 169 em especial os artigos 6º e 7º, que versam sobre a CPLI para atos legislativos e administrativos.
3. Publicizar os direitos dos PCT's	<p>O CEPCT deverá informar todas as prefeituras e órgãos governamentais sobre o reconhecimento dos PCT's e seus direitos sobre a CPLI, incentivando a criação de legislação de reconhecimento dos PCT's.</p> <p>Formação para os servidores dos órgãos estaduais com competência para atuar junto aos PCT's, tanto em medidas administrativas como legislativas, tais como licenciamento ambiental, saúde, educação, etc. Assegurando a participação dos membros da comunidade na formação.</p> <p>Promover o mapeamento e programa de incentivo do auto-reconhecimento dos PCT's.</p>
4. Carta de anuência para projetos oficiais	Exigir carta de anuência para projetos oficiais que utilizam de elementos da cultura dos PCT's, visando evitar apropriação cultural.

**Moção de repúdio:**

- À RECOMENDAÇÃO Nº 26/2023 dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, que sem haver decisão judicial vem demolindo habitações de integrantes de Povos Tradicionais Caiçaras e Pescadores Artesanais. Recomendamos a identificação desta população e o respeito à prerrogativa prevista na OIT 169 de CPLI antes de qualquer ato que os impacte, bem como seu direito à ocupação do território.